

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056, DE 2013

Susta os efeitos da Portaria Conjunta RFB/SCE 1.908, de 19 de julho de 2012, a Portaria Conjunta RFB/SCS 232, de 26 de fevereiro de 2013, a Instrução Normativa RFB 1.277, publicada em 29 de junho de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em tela susta os efeitos normativos da Portaria Conjunta RFB/SCS 1.908, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2012, e, da Portaria Conjunta RFB/SCS 232, de 26 de fevereiro de 2013, as quais inserem a Secretaria da Receita Federal (RFB) como gestora do Siscoserv, sistema de fins estatísticos para fomento de políticas públicas. Ficam da mesma maneira sustadas a Instrução Normativa RFB 1.277, publicada em 29 de junho de 2012, e, a Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013, as quais estabelecem multas relativas à operação do Siscoserv.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A principal justificativa da proposição está relacionada ao questionamento sobre a presença da Secretaria da Receita Federal como co-gestora do Siscoserv, junto ao Ministério do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Como a Lei teria criado o Siscoserv para fins puramente estatísticos, este sistema não deveria se destinar a fins tributários e fiscalizatórios.

Além disso, a Justificação do Projeto aponta que : i) a multa de 0,2% sobre o faturamento por informação errada seria abusiva; ii) os prazos por setor para a implementação da medida seriam muito exíguos e iii) as empresas precisariam de tempo para instalar controles internos de informações. Vejamos um a um desses pontos.

Primeiro, a Secretaria da Receita Federal utiliza o Siscoserv para rastrear transferências de recursos que podem estar embutindo sonegação tributária. Independente de a Secretaria da Receita Federal ser co-gestora ou não do sistema ela poderá requerer informações dentro do governo para o mesmo fim. Ou mesmo criar o seu próprio sistema paralelo de controle, o que seria uma alternativa claramente ineficiente.

O fato é que o projeto de Decreto Legislativo faz muito mais que remover a Secretaria da Receita Federal: ele acaba com o Siscoserv, o que não nos parece razoável.

Segundo, de fato, a incidência de multa sobre a base faturamento por deixar de apresentar informações ou apresentá-las com incorreções ou omissões nos pareceu também abusivo. No entanto, este dispositivo já foi alterado pelo inciso IIIa do art. 4º da Instrução Normativa Nº 1.409, de 7 de novembro de 2013 que mudou a base de incidência para “o valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário” na alíquota de 3%. Sendo assim, a crítica deixa de ser pertinente.

Terceiro, como o último prazo era para outubro de 2013, os prazos, de fato, já se exauriram e não houve problemas de descumprimento. Não há notícia, até agora, de agentes multados por informações equivocadas ou omissões. Isto torna a crítica da exiguidade de prazos e falta de tempo para ajustar os sistemas de informações internos das empresas redundante.

Enfim, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo deixou de ser relevante com grande parte de suas críticas já tendo sido endereçadas por outras instruções normativas ou pelo próprio tempo passado.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RENATO MOLLING
Relator